



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 129/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0022726/2020-02

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 15448330 (SEI)

Processo SLA: 2051/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	WALDENY MARIA DA LUZ RIBEIRO	CPF: 691.602.286-87	
EMPREENDIMENTO: Chácara Bela Vista, matrícula 03.806			
MUNICÍPIO: Capinópolis -MG			ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: Lat: - 18°42'11,32" Long: - 49°34'29,65"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-06	Suinocultura com um plantel de 480 cabeças	02	0

G-02-02-01	Avicultura com um total de 2.000 cabeças de aves	NP	0
G-01-01-05	Horticultura em 0,1 hectares	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Ademar Maximiano da Silva Júnior - Engenheiro Agrônomo.	86.568/D	14202000000005975602	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 18/06/2020, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 18/06/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15448330** e o código CRC **817F18B3**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) SEI n.º 15448330.

A empreendedora WALDENY MARIA DA LUZ RIBEIRO, Chácara Bela Vista (matrícula n.º 3.806), localizada no município de Capinópolis-MG, desenvolve as seguintes atividades: Suinocultura (G-02-04-06) com um plantel de 480 cabeças (classe 02); avicultura de corte (G-02-02-01) com 2.000 aves (Não passível de licenciamento ambiental) e horticultura (G-01-01-05) em uma área de 0,1 hectares (não passível de licenciamento ambiental). A atividade de maior impacto ambiental é a suinocultura, sendo classe 02, de acordo com a deliberação normativa 217/2017. De acordo com as informações apresentadas pela empreendedora não há incidência de critério locacional para o empreendimento em questão.

A propriedade é arredada pela Sr.^º Waldeny Maria da Luz e possui uma área total de 2,2184 hectares, sendo que 0,5 hectares é destinado a área de reserva legal e está gravado à margem da inscrição imobiliária. Além disso, o empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para o imóvel em questão (n.º o CAR: MG-3112604-7CB51D5D942C45758AE5F5ABDA34440F). A empreendedora formalizou o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS/RAS) em 17/06/2020 via SLA (Sistema de Licenciamento Ambiental), processo administrativo n.º 2051/2020. Na ocasião foi apresentado o RAS (Relatório Ambiental Simplificado).

De acordo com o estudo ambiental apresentado é estimado uma geração de 170 m³ mês⁻¹ de dejetos de suínos, sendo enviado para uma biodigestor instalado no empreendimento. Após o biodigestor os efluentes são utilizados como fertilizante orgânico em áreas de cultivo, sendo que no imóvel existem cerca de 1,0 hectares de cultivo agrícola. A empreendedora utiliza uma área vizinha ao empreendimento de 35,00 hectares para aplicação dos efluentes após passar pelo biodigestor. Os efluentes de origem sanitária são destinados para fossas sépticas, sendo estimada uma geração de 4,5 m³ mês⁻¹.

Os animais mortos durante o processo produtivo são destinados para composteira e após a estabilização são utilizados em áreas de cultivo agrícola como adubo orgânico.

Em relação aos resíduos provenientes do processo de criação de animais (frascos vazios de medicamentos) a empreendedora deverá enviar para empresas licenciadas ambientalmente.

O galpão destinado a avicultura ocupa uma área de 224 m² e são criadas aproximadamente 2.000 aves. Quando ocorre a limpeza do galpão os resíduos são direcionados para as áreas de cultivo agrícola sendo utilizado como adubo orgânico.



Em relação ao uso dos recursos hídricos existe no local 01 (uma) captação em poço tubular, conforme portaria de outorga n.º 47645/2019. A água é utilizada para consumo humano e desidratação animal.

O responsável técnico atesta que o empreendimento possui todos os sistemas de controle necessários para mitigar os potenciais impactos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. O analista responsável pela elaboração do parecer não visitou o imóvel, sendo o empreendedor o responsável pelas informações prestadas.

Conclusão

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para “**WALDENY MARIA DA LUZ RIBEIRO/CHÁCARA BELA VISTA, por um prazo de 10 (dez) anos,** localizado no município de Capinópolis-MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CHÁCARA BELA VISTA”

Para a licença ambiental simplificada ficam determinadas as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM –TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **FAZENDAS “CHÁCARA BELA VISTA”** (**Proprietária:** WALDENY MARIA DA LUZ RIBEIRO).

Resíduos sólidos e rejeitos

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2.0 SOLO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura e avicultura ^(1, 2, 3, 4) .	pH em H ₂ O, K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes; Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Métodos de análise: Utilizar a metodologia de análise de solo da Embrapa, 2009 e possíveis atualizações.

3.0 Monitoramentos e relatórios do biodigestor, composteira e destinação de frascos vazios de medicamentos veterinários.

Item	Monitoramento/Relatórios	Periodicidade
01	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005. Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental.	Anualmente durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatórios anuais junto ao órgão ambiental demonstrando que a composteira que trata os animais mortos durante o processo produtivo está sendo bem manejada.	Anualmente durante a vigência da licença.
03	Comprovar anualmente mediante relatório técnico e fotográfico que as lagoas/biodigestor que recebem os efluentes da suinocultura estão impermeabilizadas. Anexar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Anualmente durante a vigência da licença ambiental.

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TM os relatórios técnicos solicitados no item 03.